



Número: **1000576-78.2024.4.01.4103**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vilhena-RO**

Última distribuição : **15/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Atos Unilaterais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MUNICIPIO DE VILHENA (AUTOR)				
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
209571018 6	21/03/2024 11:46	Decisão	Decisão	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Vilhena-RO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vilhena-RO

PROCESSO: 1000576-78.2024.4.01.4103

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: MUNICIPIO DE VILHENA

POLO PASSIVO: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

DECISÃO

Trata-se de Ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência, proposta pelo **Município de Vilhena** em face do **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT** objetivando a imposição ao réu para que, no prazo de dez dias, proceda com sua obrigação legal de limpeza e poda da vegetação na BR-364 e BR-174, no perímetro de Vilhena/RO, sob pena de multa. Pede ainda que, decorrido o prazo sem cumprimento da ordem, seja, desde já, autorizado o sequestro de valores necessários à realização da manutenção da limpeza e poda da vegetação, pelo Município de Vilhena/RO.

Narra que, conforme o Processo Administrativo Eletrônico nº 2719/2024, que segue em anexo, o Município de Vilhena/RO reiteradamente tem notificado o DNIT com vistas à realização da limpeza e poda da vegetação nas margens da BR-364 e BR-174, nos limites que lhe pertencem.

Explica que encaminhou Notificações 006/2023/SEMOS; 007/2023/SEMOSP; 010/2023/SEMOSP; 011/2023/SEMOSP; 012/2023/SEMOSP, para que o DNIT realizasse a limpeza e poda da vegetação na BR-364 dentro do perímetro da cidade de Vilhena/RO, iniciando na lombada próximo ao frigorífico JBS até a última rotatória, sentido Cuiabá/MT, sendo assim 10.800,99 metros corridos e 57,73 metros de largura, totalizando 623.541,15 metros quadrados, conforme as anexas imagens fotográficas e croqui.

Acrescentou que encaminhou ainda a Notificação 015/2023/SEMOSP, para que o DNIT realizasse a limpeza e poda da vegetação na BR-174 dentro do perímetro da cidade de Vilhena/RO, nos limites que lhes pertence, iniciando na frente do Parque Ecológico, com final na entrada do Instituto Federal de Rondônia - IFRO.

Sustentou que, diante das reiteradas notificações, visando preservar a segurança dos moradores de Vilhena/RO e veículos em trânsito pela BR-364 e BR-174, o Município não teve outra alternativa, senão requerer autorização ao DNIT para corte e poda da grama e demais vegetações e limpeza dos taludes pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, ao longo do Perímetro Urbano de Vilhena/RO. Destaca que, neste compasso, o DNIT encaminhou o Ofício nº 164506/2022/SRE - RO e Ofício nº



184537/2022/SRE - RO, informando que de acordo com a Resolução nº 07, de 02 de março de 2021, qualquer intervenção realizada nas faixas de domínio de rodovias federais sob sua circunscrição, devem ser previamente autorizadas, ao passo que de fato autorizou fossem realizadas.

Destaca que o Município tem assumido anualmente todo custo e responsabilidade com as medidas de segurança na realização de limpeza, corte da grama e demais vegetações, além da contenção do processo erosivo no talude, ao executar toda a sua recomposição nas BR's 364 e 174 dentro do perímetro urbano da cidade de Vilhena/RO.

Pondera que, muito embora o DNIT tenha sido reiteradamente notificado sobre a necessidade de manutenção da limpeza e poda da vegetação na BR-364 e BR-174, ano após ano, nada tem sido feito, ao passo que o órgão se mantém omissivo diante das ocorrências, deixando as margens das rodovias em estado deplorável, colocando em risco a segurança dos usuários.

Regista que o mato e a sujeira acumulados ao longo das BR's 364 e 174, que estão posicionadas no coração da cidade de Vilhena/RO, escondem animais peçonhentos e insetos, que podem causar danos à saúde da população, conforme se pode observar pelos registros fotográficos realizados recentemente.

Reforça que o Ministério Público Federal tem ingressado com ações com vistas à realização de manutenção, limpeza e conservação das BR's em todo o país, pelo DNIT, o que demonstra a reiterada desídia do demandado no cumprimento de suas atribuições.

Menciona que os valores gastos anualmente com recurso próprio na manutenção da limpeza e poda da vegetação na BR-364 e BR-174, segundo estimativa da Secretaria de Obras do Município de Vilhena-SEMOSP, ultrapassa o valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), valores estes que poderiam ser investidos em outras políticas públicas de competência municipal.

É o relatório do necessário. Decido.

Antecipação dos efeitos da tutela.

O art. 300 do Código de Processo Civil possibilita ao Juiz, havendo requerimento da parte, antecipar os efeitos da tutela pretendida ou deferir providência de natureza cautelar, caso constate-se, cumulativamente, dois requisitos, a saber, prova inequívoca que o convença da verossimilhança do alegado (*fumus boni juris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em apreço verifico a presença de ambos os requisitos.

No caso em apreço, verifica-se a presença de ambos os requisitos.

Da inteligência da Lei nº 10.233/2001, a qual, dentre outros, cria o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, extrai-se que a manutenção das rodovias federais, bem como de suas adjacências, constitui obrigação da autarquia demandada. Confira-se:

Art. 80. Constitui objetivo do DNIT implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infra-estrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição,



adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 81. A esfera de atuação do DNIT corresponde à infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob a jurisdição do Ministério da Infraestrutura, constituída de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.301, de 2022\)](#)

[...]

II – ferrovias e rodovias federais;

Art. 82. São atribuições do DNIT, em sua esfera de atuação:

I – estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção ou conservação, restauração ou reposição de vias, terminais e instalações;

[...]

IV - administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis, em hidrovias situadas em corpos de água de domínio da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte; [\(Redação dada pela Lei nº 13.081, de 2015\)](#)

V - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis, em hidrovias situadas em corpos de água da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo orçamento geral da União; [\(Redação dada pela Lei nº 13.081, de 2015\)](#)

[...]

De igual modo, a RESOLUÇÃO Nº 7, DE 02 DE MARÇO DE 2021, a qual dispõe sobre o uso das faixas de domínio de rodovias federais sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, dispõe que qualquer intervenção nas faixas de domínio de rodovias federais sob a circunscrição do DNIT deve ser previamente autorizada.

Não bastasse a obrigação legal imposta à autarquia requerida, foi juntado aos autos o processo administrativo nº 2719/2024 (ID 2086789681), no qual registram-se reiteradas notificações encaminhadas pelo Município autor, para o DNIT, com vistas à realização da limpeza e poda da vegetação nas margens da BR-364 e BR-174, nos limites que lhe pertencem.

A propósito, é fato de conhecimento público a falta de manutenção, limpeza, poda e etc às margens das duas rodovias federais que cortam o perímetro urbano deste Município, causando poluição visual, proliferação de doenças, aumento de riscos de acidentes, com bloqueio visual de placas de sinalização e das vias lindeiras, além de outros, o que caracteriza o perigo da demora.



Também não se mostra razoável transferir tal encargo ao Município, já que isso implicaria no desvio de verbas públicas locais destinadas a outras necessidades publicas legítimas.

Do exposto, defiro o pedido liminar e determino que o requerido, no prazo de 10 dias, proceda com a limpeza, nela compreendida o recolhimento de lixo e poda de vegetação, nas margens da BR-364 e BR-174, no perímetro urbano de Vilhena/RO, sob pena de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Decorrido o prazo sem cumprimento, autorizo, desde já, que o Município autor efetue imediatamente a limpeza. Para tal, deverá, no prazo de dez dias, apresentar orçamento do quanto necessário para realização dos serviços.

Apresentado o orçamento, autorizo desde já o sequestro do montante nas contas do requerido, para custear os serviços.

Intime-se o Ministério Público Federal para que, na forma dos artigos 178, I e 179, I e II do CPC, manifeste interesse em compor o polo ativo da presente demanda.

Intime-se. Cite-se.

Ainda, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da inclusão do processo para tramitação no Juízo 100% Digital. Consigno que, nos termos da Resolução Presi 24-2021, JUÍZO 100% DIGITAL é forma procedimental em que atos processuais, inclusive as audiências e as sessões de julgamento, são realizadas remotamente, utilizando-se da rede mundial de computadores ou meios tecnológicos de comunicação, sem a necessidade de comparecimento presencial das partes, advogados ou procuradores.

Por oportuno, informo que o processo será incluído no Juízo 100% Digital, exceto em caso de manifestação contrária e expressa das partes.

Vilhena, data e assinatura digitais.

Juiz Federal

